



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 7 /19

Realocação de Padrão de Vencimentos do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Miracatu.

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 1.773 de 11 de março de 2015, ficando o cargo de Procurador Jurídico alocado para o Padrão de Vencimento 07, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Miracatu.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019.

Américo Eliezer da Silva

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª. Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zzezeco da Silva
(Zzezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Bajano)

Moysés Sikorski Filho

Pablo Lopes da Silva Pereira

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Vinícius Brandão de Queiróz

Miracatu, 08 de março de 2019.


Sueli Tiemi Tanaka de Matos
Presidente


Moyses Sikorski Filho
2º Secretário


Vinícius Brandão de Queiroz
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto em observância ao artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Miracatu, de modo a atribuir a justa remuneração ao respectivo cargo em razão da sua natureza e complexidade, bem como do grau de instrução exigidos e presteza necessárias para a elaboração dos serviços.

Salientando, também, que as modificações pleiteadas no presente processo visam corrigir também diferença remuneratória entre os servidores do Poder Executivo Municipal para com os servidores do Poder Legislativo Municipal, uma vez que as mesmas carreiras com as mesmas atribuições apresentam remuneração superior no Poder Executivo.

Por fim, entendemos ser inconsistente que na lei que criou o cargo efetivo de Procurador Jurídico desta Câmara Municipal tenha alocado o mesmo em padrão inferior ao cargo comissionado anteriormente existente.

Seguem anexas cópias das mencionadas disposições legais.

Assim, aguardamos a aprovação do presente projeto por unanimidade.

Américo Eliezer da Silva

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Prof. Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Moysés Sikorski Filho

Pablo Lopes da Silva Pereira

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)

Vinícius Brandão de Queirós



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

GABINETE

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



LEI N° 1.773 DE 11 DE MARÇO DE 2015.

Autor: Mesa da Câmara Municipal

“CRIA CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com Registro Geral de nº 17.187.438, com CPF/MF nº 077.455.138-04, residente e domiciliado nesta cidade de Miracatu/SP, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Servidores da Câmara Municipal, o seguinte cargo de provimento efetivo, regido pela Lei Complementar nº 06/12-Regime Jurídico dos Funcionários Municipais:

QUANTIDADE	CARGOS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO DE VENCIMENTOS	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Procurador Jurídico	20h	06	Curso Superior em Direito e inscrição na OAB

Art. 2º O valor mensal dos vencimentos do cargo ora criado é fixado e identificado pelo Padrão de vencimentos 06, constante na Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Miracatu correspondente ao valor de R\$ 2.670,53 (dois mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e três centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

GABINETE

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 3º A descrição e atribuições do cargo criado por esta Lei, são as constantes abaixo:

Descrição Sumária

- Representa a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele, e realiza a defesa ativa ou passiva dos atos e prerrogativas da Câmara, da Mesa Diretora ou de seus membros, bem como presta assistência em assuntos de natureza jurídica nas unidades administrativas e legislativas da Câmara.

Descrição Detalhada

I – Representa e defende os interesses da Câmara de Vereadores, judicial e extrajudicialmente;

II – Responde pela representação e assessoramento jurídico do Legislativo Municipal;

III – Presta serviços de assessoria e assistência técnica jurídica a todas às Comissões da Câmara previstas em Regimento e que estejam instaladas, ao Presidente e aos membros da Mesa, elaborando Pareceres;

IV – Promove o assessoramento técnico aos Vereadores;

V – Emite pareceres sobre matéria jurídica;

VI – Presta assessoramento jurídico aos diversos setores, departamentos ou comissões inerentes à administração do Poder Legislativo, especialmente na condução de procedimentos administrativos, sempre que solicitado ou previsto em Lei ou regulamento;

VII – Elabora minutas de projetos de lei, convênios, contratos, editais, e outros atos ou instrumentos jurídicos e orienta os demais servidores na redação de quaisquer atos administrativos e documentos oficiais;

VIII – Informa às autoridades superiores sobre decisões judiciais e promove gestões necessárias ao seu cumprimento, bem como atende aos saneamentos decorrentes de apontamentos do sistema de Controle Interno e Tribunal de Contas do Estado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

GABINETE

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



IX – Acompanha os processos em trâmite junto ao Tribunal de Contas do Estado, observando sobretudo os prazos fixados e encaminhamentos solicitados;

X – Mantém-se atualizado com a jurisprudência e demais normas legais de interesse do Legislativo Municipal e da Administração Pública;

XI – Assessoria o Presidente, demais membros da Mesa e os diversos setores da Câmara, quando solicitado, na elaboração, exame e pareceres de projetos de leis, resoluções, decretos e demais atos legislativos;

XII - Orienta, quando solicitado, os Vereadores sobre a legalidade e constitucionalidade de matérias e a técnica legislativa dos projetos para apreciação e votação;

XIII – Auxilia na organização e orientação quanto à condução dos atos de posse de cada Legislatura, bem como, no curso da legislatura, à convocação de suplentes, conforme previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno;

XIV – Promove a atualização da legislação municipal, consolidando-a e orientando sua publicação e acesso, especialmente no site da Câmara de Vereadores na Internet e na Base da Legislação Municipal;

XV – Promove os atos necessários à publicação regular da Lei Orgânica, Leis Ordinárias e complementares, Regimento Interno, Regulamento, resoluções e demais atos normativos, especialmente no site da Câmara de Vereadores na Internet;

XVI – Participa e assessoria os trabalhos das Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizada pela Câmara Municipal, quando solicitado.

XVII – Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Escolaridade: curso superior em Direito e inscrição na OAB-Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º As funções inerentes ao cargo serão exercidas razão de 04 (quatro) horas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

GABINETE

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 5º Fica extinto o Cargo de Assessor Técnico Legislativo, padrão de vencimentos 07 do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Miracatu, criado pela Lei 1465/09, de 02 de março de 2009.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 11 de março de 2015.

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br